MINISTÉRIO DA CULTURA
Coordenação de Contratos Administrativos
MinC/SE/SGI/CGLC/CCADM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, E A EMPRESA MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco B, 3º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.068-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão Interna, Sr. **BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE**, por **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.557.452/0001-43, sediado na Rua 25 Sul, Lote 30, Bloco A, Lojas 111 a 116 – Park Style Águas Claras, Brasília- DF CEP 71927-180, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **BRUNA LIVIA COSTA REIS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.001413/2025-28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90030/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. Valor unitário: **R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)** por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento) em provisionamento, conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 2 (dois) postos de BOMBEIRO CIVIL DIURNO, 2 (dois) BOMBEIRO CIVIL NOTURNO, 1 (um) posto de BOMBEIRO CIVIL LÍDER, 4 (quatro) postos de BOMBEIRO CIVIL FOGUISTA DIURNO e 4 (quatro) postos de BOMBEIRO FOLGUISTA NOTURNO, totalizando 13 (treze) postos no contrato.

1.2.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação:

(X) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo - Planilha (3134790);

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.3. Em razão da alteração que ora se promove, serão realizados os seguintes ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços abaixo:

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários (BRIGADISTA DIURNO)							
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R$)
A	Transporte	SIM/NÃO	VALOR	Passagens	Dias	Desconto	R$ 126,25
		SIM	R$ 9,40	2	13	118,15	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor			R$ 431,77
			SIM	R$ 33,29	13	R$ 1,00	
C	Seguro de vida						R$ 4,17
D	Reembolso-creche (Decreto nº 12.174/2024 c/c IN Seges/MGI nº 147/2026						R$ 105,33

E	Gratificação Natalina	R$ 15,31
F	Beneficio Social	R$ 8,00
TOTAL		R$ 690,83

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários (BRIGADISTA NOTURNO)							
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R$)
A	Transporte	SIM/NÃO	VALOR	Passagens	Dias	Desconto	R$ 126,25
		SIM	R$ 9,40	2	13	118,1478	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor			R$ 431,77
			SIM	R$ 33,29	13	R$ 1,00	
C	Seguro de vida						R$ 4,17
D	Reembolso-creche (Decreto nº 12.174/2024 c/c IN Seges/MGI nº 147/2026						R$ 105,33
E	Gratificação Natalina						R$ 15,31
F	Beneficio Social						R$ 8,00
TOTAL							R$ 690,83

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários (BRIGADISTA LÍDER)							
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R$)
A	Transporte	SIM/NÃO	VALOR	Passagens	Dias	Desconto	R$ 142,77
		SIM	R$ 9,40	2	15,21	143,14	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor			R$ 506,81
			SIM	R$ 33,39	15,21	R$ 1,00	
C	Seguro de vida						R$ 4,17
D	Reembolso-creche (Decreto nº 12.174/2024 c/c IN Seges/MGI nº 147/2026						R$ 105,33
E	Gratificação Natalina						R$ 15,31
F	Beneficio Social						R$ 8,00
TOTAL							R$ 782,39

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor mensal estimado da contratação passará a ser **R$ 79.922,98 (setenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)** a partir de **1º/10/2026**, perfazendo o valor anual de **R$ 959.075,78 (novecentos e cinquenta e nove mil setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)** , conforme Planilha vinculada deste Termo de Aditivo - *Planilha Atualizada* (3134790).

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes o presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: 420009;

II - Fonte de recursos: 1000000000;

III - Programa de Trabalho: 250574;

IV - Elemento de despesa: 339037;

V - Plano interno: SGI20263462; e

VI - Nota de empenho: 2026NE000132.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor global do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis,** a contar da assinatura do ajuste, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. **CLAÚSULA SEXTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS**

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de **1º de outubro de 2026.**

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

8.1. Cabe à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE
Representante legal da CONTRATANTE

BRUNA LIVIA COSTA REIS
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1- Eduardo Gomes da Silva
2- Domingos Sampaio da Cruz Neto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Lins Duarte**, **Subsecretário(a) de Gestão Interna**, em 22/10/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LIVIA COSTA REIS**, **Usuário Externo**, em 27/10/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes da Silva**, **Testemunha**, em 27/10/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sampaio da Cruz Neto**, **Testemunha**, em 28/10/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3152468** e o código CRC **43546247**.